AUT. 109
FL. 59

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 121/2010

Súmula:- Dispõe sobre a coleta seletiva dos resíduos sólidos, em Condomínios horizontais e verticais, como especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 86
Data 28/06 02/07/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JÚNIOR, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Os Condomínios horizontais, verticais e particulares deverão obedecer aos seguintes critérios na disposição da coleta seletiva de resíduos sólidos:

I - dispor de recipientes devidamente identificados para a coleta;
II - dispor de local adequado para a instalação dos recipientes, de forma que facilite tanto o depósito, quanto a coleta dos resíduos;
III - manter o local sempre limpo e arejado, observando-se a aplicação dos produtos de proteção ambiental e de saúde;
IV - manter no local, dispositivos pra assegurar a higiene e conservação, como torneira, mangueira e outros dispositivos necessários.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, as penalidades aos responsáveis dos imóveis alcançados por esta Lei, para assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal